

Resenha do livro “Un Largo Termidor: La ofensiva del constitucionalismo antidemocrático”, Gerardo Pisarello.

**Bianca de Castro L. C. Reis¹
Vitória Lima Bastos²**

O autor de “Un largo Termidor: La ofensiva del constitucionalismo antidemocrático”, Gerardo Pisarello, é Argentino, mas reside em Barcelona na Espanha, desde 2001. Atualmente é professor de Direito Constitucional no Departamento de Direito Constitucional e Ciência Política localizado na Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona. Ele é autor de muitos livros sobre direito constitucional, direitos humanos e direito à cidadania, entre os quais “Vivienda para todos. Un derecho en (de) construcción”, Icaria Editorial, 2003; “Los derechos sociales y sus garantías” Trotta Editorial, 2007; “Procesos constituyentes. Caminos para la ruptura democrática” Trotta Editorial, 2014. Também é coautor de “No hay derecho (s); La ilegalidad del poder en tiempos de crisis”, Icaria Editorial, 2012 e “La Bestia sin Bozal. En defensa del derecho a la protesta”, Catarata, 2013. Gerardo Pisarello, além disso, escreve em Público, ElDiario.es e Sin Permiso. Durante mais de dez anos tem sido vice-presidente do Observatório DESC. É membro de Procés Constituent e conselheiro da Câmara Municipal de Barcelona.

Em sua obra “Un largo Termidor”, Pisarello traça uma linha histórico-crítica do constitucionalismo democrático e seus inimigos, e os processos históricos de configuração constitucional, desde a Grécia antiga até os dias atuais. Aborda tensões que sempre existiram entre os princípios democráticos e oligárquicos. Ao longo da história essas tensões se refletiram em várias constituições que regiram as sociedades. O autor contrasta o real sentido emancipatório da democracia em comparação com a visão hegemônica que a entende como sendo apenas um mecanismo de seleção e revezamento de elites. Expõe os ataques que os ideais constitucionais democráticos enfrentam nos dias atuais e cita a onda de protestos que, ao redor do mundo, exigem uma democracia real e lutam contra a oligarquização da vida política e econômica.

O nome do livro, “*Largo Termidor*” é uma expressão metafórica que faz alusão ao mês do calendário revolucionário francês, durante o Golpe de estado. Refere-se às limitações

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

sofridas pela democracia devido à defesa da propriedade privada e os interesses aristocráticos. O golpe de Estado e a execução de Robespierre e de Saint-Just em julho de 1794 (mês do Termidor) marcaram o fim da constituição jacobina de 1793 e o início de uma contrarrevolução burguesa que suporia uma importante perda de democracia e direitos. Termidor se converte em um símbolo que representa a imposição de força das elites sobre o povo e a prevalência dos direitos patrimoniais de uns poucos sobre os direitos fundamentais de todos. Além, disso, Termidor é grande (*largo*) porque seu significado remonta toda uma história e pendura até os dias de hoje.

Seu primeiro capítulo é dedicado à idade antiga e a baixa idade média, traçando a história da democracia. Na Grécia clássica os primeiros elementos democráticos introduzidos no sistema político despertaram uma reação negativa das classes oligárquicas, que não aceitaram ter sua influência limitada em benefício das classes populares. O autor explora as tensões entre as elites e os camponeses que faziam reivindicações redistributivas como a abolição da escravidão por dívida e a reforma agrária. É essa a tensão que acompanha a noção de constituição desde suas origens: seu potencial democrático e libertador, contra o elitismo aristocrático.

Os episódios retratados na obra são acompanhados pelas reflexões dos principais opositores da democracia: Platão e Aristóteles, expondo as devidas distinções entre ambos e ressaltando a repercussão que, hoje, o regime misto de democracia com oligarquia, defendido por Aristóteles, continua a ter. É a oligarquia grega que dá nome à democracia. E a nomeia exatamente para atacá-la, qualificando-a, ou melhor, desqualificando-a como um governo caótico e ineficiente, consequência de ser um governo composto por pessoas pouco instruídas.

O capítulo continua em Roma e suas lutas anti-oligárquicas, destacando as rebeliões plebeias lideradas por Rufus e Catilina, e as de escravos comandadas por Espártaco. Nesse mesmo contexto, a oposição às reformas agrárias e democráticas vem com Cícero que optou por um sistema misto de aristocracia e governo popular. Na civilização romana, não se falou de democracia, embora Pisarello descreva alguns mecanismos de participação popular nos processos legislativos. Todavia, o autor menciona que a principal contribuição romana ao direito, no entanto, foi a instituição da propriedade privada.

Finalmente o autor se refere brevemente à era medieval, destacando as reivindicações populares expressas nos trabalhos de Marsílio de Pádua e Guilherme de Ockham, com a defesa da teoria da soberania popular, e em seguida Thomas Müntzer, que em sua luta contra o poder feudal, marca o caminho crítico do pensamento da reforma protestante. Além disso, revê certos eventos e atores políticos que demonstram que a crítica à acumulação de poder teve como

protagonista o campesinato e sua luta pelo acesso de terra. A idade média, por sua vez, não foi uma época isenta de lutas emancipatórias. Porém, quem lutou contra a nobreza não foi exatamente a burguesia, essa se aliou a nobreza para reprimir as exigências que as classes subalternas levantavam (um bom exemplo dessas lutas, utilizado por Pisarello é a obra de Silvia Federici: *Calibán y la bruja/Caliban and the witch*).

O conceito de democracia reapareceria somente séculos mais tarde com as grandes mobilizações populares que derrubaram o absolutismo e deram origem a modernidade. Mobilizações que, também, não foram protagonizadas pela burguesia, sendo majoritariamente plebeias. Tanto o *Bill of Rights* inglês de 1689, como a declaração de Virginia em 1776 ou a declaração francesa de 1789 são resultado de décadas de conflitos sociais que se acentuaram à medida que o capitalismo emergente deu origem a um processo de concentração de propriedades cada vez mais exacerbado.

O segundo capítulo, que aborda o constitucionalismo moderno, nos descreve experiências revolucionárias que resistiram frente ao poder da monarquia absolutista, no contexto do surgimento do estado moderno e do capitalismo, entre os séculos XIII e XV.

Pisarello analisa as revoluções modernas, passa por alguns autores que, no século XVI, manifestaram preocupação pelo cunho oligárquico e tirano da constituição, tais como Nicolau Maquiavel e Thomas Morus, bem como aqueles que, no século XVII, apontariam ideias nucleares críticas ao absolutismo, que dariam as primeiras diretrizes para a origem do constitucionalismo moderno, como Baruch Spinoza.

O autor nos apresenta diferentes modelos constitucionais. O modelo Inglês nos mostra os processos mais radicais de reivindicações democráticas, protagonizados por importantes movimentos populares como os *Levellers*, os *Diggers*, os *Ranters*, os *Seekers* ou os *cuáqueros*, ligando as reflexões dos teóricos mais influentes da época, como Thomas Hobbes, James Harrington e John Locke. Já o modelo Estadunidense, como segundo movimento constitucional moderno, nos mostra um processo que desenhou a influente arquitetura do poder constituinte, confrontando as posturas defendidas pelos aliados da democracia, perante seus inimigos que demonstravam receio diante do suposto perigo das majorias. Finalmente, o modelo francês é abordado pelo autor, que ressalta sua importância na redefinição da democracia e pondo ênfase, tanto nos grandes pensadores da modernidade e do modelo constitucional, como nas revoltas de girondinos e jacobinos, uma das representações modernas mais intensas do abismo de interesses entre oligarquia e democracia.

Com o “Termidor” começa o período de hegemonia do liberalismo doutrinário e conservador do século XIX, que vê a democracia com desconfiança e trata de embaçar a

memória coletiva quanto aos rastros do republicanismo democrático e popular que lhe antecederam.

O terceiro capítulo, nos fala do constitucionalismo liberal e sua projeção histórica na fase pós-revolucionária. Começa com uma interessante referência a protagonistas pouco conhecidos, de momentos relevantes para a história, dos movimentos que, na América latina, resistiam aos ataques do absolutismo: Os jacobinos negros de São Domingo; Tupac Amaru II, Tupac Katari, Bartolina Sisa, assim como os processos independentistas no Rio da Prata.

Termina o capítulo indicando alguns episódios como a primavera dos povos de 1848 ou a comuna de Paris de 1871 que causaram, segundo Pisarello, tamanha impressão que impulsionaram um bom número de reformas voltadas a democratizar o Estado e a socializar o Direito. Aponta, também, momentos pós-revolucionários relevantes resultantes das tensões que atravessam a obra, tensões que estão muito longe de acabar ou mitigar-se com os processos revolucionários, mas vão, de fato, se sofisticando e reproduzindo. Nesse contexto, expõe as respostas oligárquicas que na França, depois da revolução, restauraram a monarquia e defenderam o liberalismo censitário, e a vigência do código civil e comercial, pedras angulares do plano burguês de livre comércio e bases sólidas do capitalismo.

Avançando em sua abordagem histórica, no capítulo quatro, o autor Pisarello, afirma que a Grande Guerra Mundial no século XX representou uma tragédia em termos humanos e fez decadente o funcionamento do capitalismo da época. Desse modo, desatou uma forte onda de revoltas populares em ordem global. A via reformista preconizada por Bernstein se mostrou relativamente produtiva em países como Inglaterra ou Suécia, por meio de fortes lutas sindicais e populares. Em contrapartida, onde a concentração de terra era acentuada e o aparato estatal havia feito da repressão o comum para conter as demandas democráticas, existia uma tendência em achar que só as vias revolucionárias ou violentas tinham resultados praticáveis.

As constituições republicanas entreguerras oscilaram da esperança democratizadora a reação social totalitária. A Revolução Mexicana, por exemplo, se iniciou em nome da democratização do regime político, todavia, logo adquiriu um marcado caráter social. As demandas de Zapata, importante líder revolucionário, deixaram grande legado para a nova constituição de 1917. Essa foi a primeira a situar os grandes eixos do que seria o constitucionalismo social entreguerras. A Constituição de 1917 era uma resposta a décadas de regime oligárquico excludente, mas ainda não era socialista. Contudo, abria um marco de regeneração política e social.

A Revolução Russa, por sua vez, foi mais adiante ao tentar consagrar o regime socialista, tendo o partido Bolchevique um papel primordial contra a Dinastia Romanov. Lenin,

líder do partido, acreditava que o sufrágio universal podia servir para medir a maturidade da classe trabalhadora, mas não o suficiente para alcançar a democracia. Segundo ele, a Comuna de Paris de 1871, era um modelo do que podia assumir a democracia proletária. Em suas Teses de Abril insistia que o verdadeiro poder provinha dos soviets. A erradicação dos privilégios do Antigo Regime e a construção do socialismo exigia uma concentração temporal de poderes na chamada Ditadura do Proletário que precederia a abolição do Estado e das Classes Sociais.

Na Alemanha, a derrota na guerra também desatou um levante de operários, marinheiros e soldados em novembro de 1918 que acabou com a Monarquia Guilhermina e terminou por trazer uma República. Em início de 1919, uma Assembleia Constituinte, com a maioria socialdemocrata se reuniu na cidade de Weimar. O modelo parlamentar da Constituição de Weimar, baseado no sufrágio universal presidencialista, refletia um compromisso entre forças diferentes, ela tentava atualizar a velha ideia de Estado Social.

A Constituição de Weimar reconhecia uma série de direitos sociais elementares para a classe trabalhadora como direito à educação e à moradia. E configurava, sobretudo, uma constituição econômica que permitia a planificação de setores estratégicos em função de interesses gerais e que outorgava aos sindicatos um papel central nas tarefas de socialização econômica. Juristas como Carl Schmitt passaram a criticar a Constituição Weimariana com a tentativa de implantar o que chamavam de poder neutro. Segundo Carl Schmitt, o presidente do Reich era o único capaz de relacionar-se plebiscitariamente com o povo e decidir de maneira soberana em situações de exceção. Com a recessão econômica de 1929, a Constituição de Weimar era um direito sem força. Em janeiro de 1933, Adolf Hitler se tornou chanceler com o apoio da dinastia industrial Quandt, do aparato militar e da sistemática violência exercida pelos “camisas pardas” protegidos por instituições.

Na Áustria, Karl Renner encomendou a redação da Constituição a Hans Kelsen que acreditava que as legislações sociais das últimas décadas não tinham suprimido os antagonismos entre classes. Hans Kelsen propôs um Tribunal Constitucional, ou seja, uma instituição inédita na Europa em que era concebida como arbítrio na organização territorial do antigo império Austro-Húngaro e como freio a um poder judicial reacionário. Na Espanha, a concepção de democracia política como a ampliação de direitos, levava implícita a ideia de democracia social e econômica. Porém, nem a República Austríaca, nem a espanhola conseguiram estabelecer um autêntico Estado Social. Enfim, o poder foi caindo na mão de reacionários até chegar aos fascistas que fizeram encerrar o ciclo de constitucionalismo social.

O fascismo italiano teve como constituição material normas como a Carta del Lavoro e a Alemanha serviu-se da Lei Marcial para alimentar o nazismo. Os países em que se implantou

vitoriosa alguma versão do fascismo foram apoiados pelas potências aliadas, a começar pelos EUA, em razão do papel de “contenção do comunismo”. Em Portugal foi implantado o Estado Novo por Salazar e na Espanha o poder ficou na mão do fascista Francisco Franco.

Com o pós-guerra, a derrota do fascismo e do nazismo trouxe consigo o ressurgimento democrático que permitiu recuperar alguns elementos mais avançados do constitucionalismo social e democrático. Não obstante, essa primavera democratizadora durou pouco. O avanço dos EUA como potência hegemônica, a presença ameaçadora da URSS e o próprio fantasma da guerra civil foram gerando condições para um novo tipo de consenso político e jurídico. Uma constituição democrática era até aceita, mas mista e moderada, na qual esse princípio era reconvertido em mecanismo de seleção de elites.

Em maio de 1944 foi acordada a Declaração da Filadélfia pela Organização Internacional do Trabalho, O.I.T., com uma série de princípios plenamente aplicáveis a todos os países do mundo. Da Declaração de Filadélfia se sucederam os acordos de Bretton Woods, que estabelecia regras comerciais e financeiras, a criação da ONU e, finalmente, em 1948, a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse reconhecimento de direitos foi bastante limitado pela Guerra Fria.

Algumas tendências da época refletiam as mudanças de regime constitucional, como o reforço do poder executivo e de outros centros privados de decisão em detrimento do parlamento, a construção da liberdade privada e de liberdade de empresa, além da força dos tribunais constitucionais como instrumentos de excessos políticos e econômicos do legislativo. Tratava-se, em outras palavras de impulsionar uma constituição ainda social, mas renunciando as reivindicações democráticas mais exigentes, o que obviamente dependia dos processos históricos de cada país.

Nos EUA, por exemplo, que não contavam com uma tradição sindical muito forte, socialistas tinha pouca força e uma democracia social só começou a ser colocada em pauta com o Crash de 1929. Quando Franklin Delano Roosevelt foi presidente, a democracia reformista se ampliou com medidas como o New Deal, que não podia ser entendido como um programa igualitarista restrito, pois aspirava mais do que qualquer outro objetivo, salvar o capitalismo.

Na Europa, com a resistência antifascista e a antinazista os debates constituintes mostraram grandes demandas democráticas. Entretanto, esse impulso perderia um pouco as forças para abrir espaço para a Guerra Fria. Ou seja, o otimismo socializante foi decaindo e dando lugar à estrutura econômica anterior a 1945, o ordoliberalismo.

Também no pós-guerra houve um programa de recuperação Europeia, conhecido como Plano Marshall, para novamente tentar conter o avanço soviético. A fim de se traçar um esboço

de como era um país pós-guerra na Europa tem-se o exemplo alemão, que apesar de utilizar a ideia de um Estado Social, a forma de estruturação econômica era mais para economia social de mercado com a intangibilidade da propriedade privada.

Já na América Latina o caminho traçado foi diverso. Bom, ao debilitar as velhas potências imperiais, a Guerra abriu na periferia um processo de relativa descolonização que consistiu na aparição de constituições sociais. Em alguns países as reformas apareceram mescladas com elementos populistas e nacionalistas. Como o Peronismo na Argentina e o Vargasismo no Brasil. A Era Vargas foi uma resposta à crise oligárquica e excludente da República Velha, estimulando a movimentação popular e sindical e em 1943 foi promulgada a CLT.

Já no capítulo cinco, o autor aborda que entre os anos cinquenta e sessenta a consolidação do Consenso do Bem-Estar conduziu, sobretudo, nos países centrais uma crescente despolitização e uma decadência do debate parlamentar. As primeiras críticas à constituição mista pós-guerra vieram de movimentos sociais e cidadãos. Essas críticas foram realizadas em nome do igualitarismo e de uma maior democratização. Na Alemanha, Itália e França os anos sessenta assistiram a uma pujante confluência de movimentos sociais que negavam aceitar o compromisso corporativo pós-guerra. Nos EUA, a eclosão do movimento antirracista e pelos direitos civis da população afroamericana em que se destacavam figuras como o pastor Martin Luther King, Angela Davis, Malcolm X. Do lado oriental as insatisfações políticas também ocorreram como a Revolução Húngara, em 1956, a Primavera de Praga, em 1968 e a forma alternativa que o general Tito resolveu desenvolver o socialismo.

Se o cenário de Guerra Fria instalado nos anos 1950 havia sido um obstáculo para radicalizações democráticas em muitos países europeus, o contrário ocorreu para Ásia, África e América Latina, dando um enorme pulso a processos descolonizadores. A conferência de Bandung em 1955, por exemplo, foi um movimento anticolonialista de força notável. A existência de uma constituição democrática exigia autonomia frente à arbitrariedade das grandes potências.

No contexto da América Latina é interessante frisar a história peculiar de Cuba que se autoproclamou socialista, e por isso, o governo americano fez esforços para evitar que essas ideias socializantes se espalhassem para o resto do continente. No Chile, o processo de transição democrático ao socialismo feito por Salvador Allende foi reprimido em 1973 por um Golpe de Estado. Houve, dessa forma, um forte período de restauração liberal.

O capítulo seis descreve o retorno do caráter liberal que foi percebido em diversos países, como na Inglaterra em que o processo foi dirigido por Margaret Thatcher. Ela defendeu

a necessidade de privatizar serviços públicos, minimizar o direito laboral, que foi tão arduamente construído nos anos anteriores, favorecendo o livre mercado e atacando o Estado de Bem-Estar Social. Nos EUA, a onda de conservadorismo favoreceu o caminho para o republicano Ronald Reagan.

Em 1989, com a queda do Muro de Berlim houve, de certa forma, o fim simbólico da ameaça comunista para as elites econômicas ocidentais que decidiram acelerar a ruptura do consenso pós-guerra. Com a globalização, a proposta era reliberalizar os mercados financeiros e os fluxos de internacionais de capital. Esse processo de integração global pôde ser visto na Europa com a criação do Ato Único Europeu em 1986, que fixava a livre circulação de capitais e serviços. A Comissão Europeia, o Conselho Europeu e o Tribunal de Justiça de Luxemburgo começaram a atingir mais peso do ponto de vista constitucional.

Resumindo, o processo de integração que ocorreu nos anos 1990 foi fruto da queda do Muro de Berlim e, portanto, da reunificação alemã, assim como o próprio Tratado de Maastricht, de 1992, que tentou ser uma resposta das elites europeias ao novo cenário. Esse Tratado trouxe certa obsessão monetarista que estabelecia severos critérios de convergência econômica. A questão da privatização e da liberalização do comércio foi também retratada no Consenso de Washington, de 1989.

O desmantelamento das políticas sociais e assistenciais pelo globo trouxe uma expansão na legislação penal e uma política carcerária mais severa, tal fato era a resposta da nova questão social gerada pela oligarquização da Constituição mista global.

Com a Guerra ao Terror houve a intensificação de penas desproporcionais que muitas vezes eram reunidas de forma paradoxal aos Direitos Humanos. Essa questão se deu principalmente durante o governo de George W. Bush.

Na Europa, por sua vez, o desaparecimento do controle fronteiriço interno teve como contrapartida a introdução de duras políticas de controle externo que resguardavam a segurança dos Estados membros. Outra questão que precisa ser abordada é a ampliação de incursões bélicas das grandes potências que seriam justificadas como preventivas contra governos ditatoriais ou como instrumento humanitário para proteger vítimas em posição de vulnerabilidade, mas, na verdade, serviam para exploração e controle desses Estados. A crise de 2008 veio para aprofundar as tendências antissociais. Nesse sentido, a degradação oligárquica da constituição mista se converte em um fator de decomposição civil, capaz de convocar os piores fantasmas do classismo e da xenofobia.

Na América Latina, a ilusão que as liberdades civis e políticas poderiam sobreviver a uma constituição econômica e abertura para livre comércio foi frustrada, pois aumentava na

verdade a exclusão. No Brasil, o fracasso social-liberal de FHC e a pressão sindical levaram Luiz Inácio Lula da Silva ao poder. Já na Argentina, foi eleito Néstor Kirchner que tinha um discurso contra as políticas neoliberais anteriores. Algo similar também ocorreu no Uruguai em que o governo do conservador Jorge Batlle abriu caminho para Tabaré Vázquez da Frente Ampla.

Essas mudanças políticas trouxeram transformações substanciais no plano legislativo, jurisprudencial e de inclusão social. Em outros, a mudança se deu por meio de novos processos constituintes e novos textos como na Venezuela, Bolívia e Equador. Na Venezuela, a crise política neoliberal culminou em protesto e repressão, movimentação das comunidades populares e urbanas e de certas classes médias afetadas pela política neoliberal permitiu a chegada ao governo do tenente coronel Hugo Chávez. Na Bolívia, presidente indígena finalmente foi eleito dando lugar às questões sociais. A aproximação das demandas populares também foi notada no Equador com o mandato de Rafael Correa.

Nesse sentido, esses processos de mudança deram lugar a novas constituições a da Venezuela, aprovada em 1999, a equatoriana, em 2008 e a boliviana em 2009. Diferentemente do que ocorreu em outros países, na América Latina o constitucionalismo nascido da crise não queria cancelar o poder do constitucionalismo popular, buscava, ao contrário, ativá-lo, gerando um vínculo de complementariedade e não de oposição entre constitucionalismo e democracia.

As novas constituições apostariam por um maior e melhor reconhecimento de direitos, recuperação da constituição econômica republicana a partir de coordenadas pós-neoliberais, economia solidária e plural, modelo de economia mista, interesse social completando o viver bem coletivo. O novo constitucionalismo tem também maior consciência ambientalista. Tanto a Constituição do Equador como a da Bolívia vinculam-se a proteção da biodiversidade e preservação dos sistemas Sumak Kawsay e Suma Qamanã, isso é o buen vivir, e o respeito pela Pachamama ligadas às práticas indígenas. Esses processos constituintes têm contribuído para reduzir o peso das oligarquias tradicionais e dando certa democratização ao padrão institucional, o que estreita os vínculos solidários entre países e mitiga a influência de grandes organismos financeiros internacionais. O Mercosul e a ALBA são exemplos dessa tendência de integração na região.

Por conseguinte, por meio desse breve trajeto histórico é importante verificar, que a constituição democrática só prospera e torna-se estável por meio de uma junção de formas de participação direta e formas representativas. Tal fato não é imediato, se conquista diariamente por meio de acordos, consensos e lutas para que sejam possíveis relações sociais mais igualitárias e livres de violência.